



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CONTRATO Nº 041/2025 - FUNDAMENTO LEGAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI E, SECRETARIAS E A EMPRESA B V INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 2 5.247.186/0001-09, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.590/0001-76, com sede na Rua José Martins, nº 643, centro, Milton Brandão - PI, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE.**

CONTRATADA: B V INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 2 5.247.186/0001-09, situada no Estradada Cacimba Velha, S/N, Teresina – PI, CEP: 64.069-992, neste ato representado por **Isaías Félix do Nascimento,** socio administrador, RG nº 670584-SSP/PI e CPF nº 274.441.803-00. Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do adesão sistema de Registro de preços por Pregão Eletrônico nº 39/2024, instruído através do Processo Administrativo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa para fornecimento de moveis e permanentes para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Milton Brandão - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MODELO	UND.	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Conjunto individual infantil - CJA01, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para creches e maternal. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)	UND	60	R\$ 630,00	R\$ 37.800,00
2	Conjunto individual infantil - CJA03, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para jardim e pré-escola. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	60	R\$ 635,00	R\$ 38.100,00
3	Conjunto individual juvenil - CJA04, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em açotubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	150	R\$ 635,00	R\$ 95.250,00

4	Conjunto individual juvenil - CJA05, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	150	R\$ 645,00	R\$ 96.750,00
5	Conjunto individual adulto - CJA06, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para ensino fundamental/médio. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	300	R\$ 645,00	R\$ 193.500,00
6	Cadeira fixa Universitária com prancheta escamoteável em formica, com estrutura 04 pés, fabricado em aço tubular 20,7mm, chapa 18 espessura do acento/encosto: 40mm, altura (mínima/máxima): 80cm, Altura do acento ao chão (mínima/máxima). Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	300	R\$ 298,00	R\$ 89.400,00
7	Carteira Escolar, com assento, encosto e prancheta em ABS. Estrutura em aço metalon 20x20 e porta livros em vergalhão, ambos pintados na cor branca no processo epóxi e com ponteiras. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	400	R\$ 418,00	R\$ 167.200,00

8	Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Medindo: 0,68x 0,30x 0,38x 0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Medindo:0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.	UND	20	R\$ 2.280,00	R\$ 45.600,00
9	Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em PVC de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado Medindo: 0,68x 0,30x 0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Medindo:0,30x 0,30x 0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.	UND	40	R\$ 3.300,00	R\$ 132.000,00
10	Conjunto infantil coletivo hexagonal com 06 lugares. Mesa em MDP colorido com estrutura de ferro 7,8", tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi. Medidas: Altura 0,57cm, Largura 0,35cm, Comprimento 0,56cm. Cadeiras de PVC liso injetado, colorido e estrutura de ferro com pintura eletrostática em epóxi Medidas: Altura 0,65cm, Altura Assento 0,35cm, Largura 0,33cm. (adequado para alunos até 6 anos).	UND	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
11	Conjunto para refeitório infantil com 06 lugares, conjunto com 01 (uma) mesa e 06 (seis) cadeiras pequenas. Mesa reta com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi e tampo em MDP de 18mm na cor: cinza. Medidas Mesa: 1500x600mm. Altura 520mm.. Cadeiras com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi. Tubo de aço 3/4, espessura 1,06. Altura: Até o assento 310mm. Altura total 590mm. assento e encosto de PVC anatômico, liso e colorido.	UND	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

12	Conjunto professor estofado, mesa SEM GAVETAS medindo 120x60x75cm com tampo em MDF de 18mm na cor branca e estrutura em aço metalon 30x50 pintado na cor cinza pelo processo epóxi e com ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto estofado em tecido de cor preta e estrutura em aço tubular 20,7 mm, pintado na cor preta no processo epóxi e com ponteiros.	UND	70	R\$ 883,00	R\$ 61.810,00
13	Mesa acessível escolar para cadeirantes, resistente e pratica. Em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melaninico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montada sobre estrutura tubular de aço. Medidas aproximadas: largura 900mm, Profundidade: 600mm, Altura: 820mm. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Valor global				R\$ 1.039.910,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 28 de março de 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência e execução da contratação é de 28 de março de 2026 contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a

este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.039.910,00 (um milhão trinta e nove mil novecentos e dez reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas

na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado

mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Milton Brandão (PI), 28 de março de 2025.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE

Prefeito Municipal

Contratante

Isaías Félix do Nascimento

B V INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ Nº 2 5.247.186/0001-09

socio administrador

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF Nº _____

Nome: _____ CPF Nº _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ORDEM DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, nº 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ Nº 01.612.590/0001 – 76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **B V INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 2 5.247.186/0001-09**, situada no Estradada Cacimba Velha, S/N, Teresina – PI, CEP: 64.069-992, neste ato representado por **Isaías Félix do Nascimento**, socio administrador, RG nº 670584-SSP/PI e CPF nº 274.441.803-00, socio administrador, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETIVO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de moveis e permanentes para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Milton Brandão - PI.

VALOR:

O valor total da solicitação é de R\$ 1.039.910,00 (um milhão trinta e nove mil novecentos e dez reais). Distribuídos orçamentariamente com recursos do tesouro municipal/ recursos próprios.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

Até o dia 28 de março de 2026.

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

No município de Milton Brandão – PI/ Secretaria Municipal de Educação de Milton Brandão - PI.

Milton Brandão (PI), 28 de março de 2025.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE

Prefeito Municipal

Visto:

_____/_____/_____
_____/_____/_____